



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1/3

COLETA DIRETORIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM



Processo Nº 12.793/2005/001/2005
Ref. OF/COPAM/FEAM/DIRFIM/Nº 545/2006

FEAM / DISAN

Protocolo: 1664 /2006

Data: 30 / 11 / 2006

VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA, brasileiro, Casado, Agricultor, Prefeito Municipal de Arapuaá/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Severo Gontijo nº 333 – Centro, em Arapuaá, Estado de Minas Gerais, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** das penalidades aplicadas ao Município no julgamento do Processo Administrativo COPAM Nº 12.793/2005/001/2005, pelos fundamentos de fato e de direito, que a seguir expõe:

FEAM 30/10/2006 10:27 - F0B2991/2006

DOS FATOS

Em julgamento de Auto de Infração, Processo Administrativo – COPAM/PA/Nº 12.793/2005/001/2005 a FEAM através da Diretoria de Licenciamento e Infra-Estrutura, e da Câmara de Atividades de Infra-Estrutura, aplicou ao Município de Arapuaá/MG, as seguintes penalidades:

- a) Diretoria de Licenciamento de Infra-Estrutura – penalidade de multa, no valor de R\$ 403,41, com base no Auto de Infração Nº 15202/2005 por “deixar de atender a Deliberação Normativa COPAM Nº 52/2001, ao não adotar no depósito de lixos as medidas minimizadoras dos impactos ambientais determinados pelo art. 2º da referida Deliberação”;
- b) Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – penalidade de multa, no valor de R\$ 10.641,00, com base no Auto de Infração nº 15202/2005 por “causar poluição ambiental pelo lançamento dos resíduos sólidos urbanos em depósitos à céu aberto – lixão”, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante assinatura de um Termo de ajustamento de Conduta – TAC.

Este o breve relatório de aplicação de penalidades que pugnamos serem reconsideradas, então vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1) A atual administração não é a responsável pela aquisição do imóvel, localizado na Fazenda Fradiques, onde funciona o Depósito de Lixo do Município. Em que pese a inadequação física e geográfica do imóvel, a gestão municipal 1997/2000, o adquiriu para a construção da Usina Municipal de Compostagem e Reciclagem de Lixo e para a instalação de Aterro Sanitário;
- 2) Devido às dificuldades de aquisição de um local apropriado à destinação final lixo urbano recolhido, a administração 2001/2004 e a atual foram forçadas a depositá-lo no imóvel de propriedade do Município, situado na Fazenda Fradiques, mesmo sabendo que este não atendia às mínimas condições sanitárias e ambientais estabelecidas pela FEAM;
- 3) Ciente dos impactos causados pelo descumprimento das condições mínimas exigidas pelo Art. 2º da Deliberação Normativa do COPAM nº 52/2001, a administração 2005/2008 não poupou esforços no sentido de adquirir um local adequado para a instalação da Usina Municipal de Compostagem e Reciclagem de Lixo Urbano;
- 4) Com o objetivo de regularizar a questão sanitária e ambiental, a administração 2005/2008, adquiriu em novembro de 2005, uma área adequada, previamente vistoriada por um Engenheiro, para abrigar a Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo e o Aterro Sanitário, conforme exige a Deliberação Normativa do COPAM nº 52 de 14 de Dezembro de 2001 (documentação em anexo);
- 5) Cumpre-nos também informar que a atual administração, contratou uma Equipe de Engenheiros Coordenados pelo Senhor Antônio Carlos Zanetti (Responsável Técnico) para elaboração de um Projeto de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo para a nova área adquirida. Esclarecemos ainda, que tal projeto está em andamento (a administração está fazendo sondagens no novo local através de firma especializada) e será enviado à FEAM em um prazo máximo de 120(cento e vinte) dias;
- 6) Quanto ao local onde o lixo estava depositado a céu aberto, quando da visita dos fiscais da FEAM, a administração municipal tomará as seguintes providências, no intuito de minimizar a agressão ao meio ambiente:
 - a) O Lixo não será mais depositado a céu aberto, serão abertas valas segundo as curvas de nível locais. O lixo será depositado nestas valas e imediatamente recoberto com terra;
 - b) Tubos de PVC serão utilizados após a cobertura das valas para permitir a saída de gases;
 - c) Após a desativação do local a Prefeitura irá cercar a área e recompor a vegetação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7) É importante salientar que a Administração 2005/2008 tomara todas as medidas necessárias para solucionar o problema do lixo na cidade de Arapuá: recomposição da área degradada; aquisição de nova área para construção de uma Usina de Reciclagem e Compostagem; Sondagem da área e Projeto de construção da supracitada Usina elaborado por profissionais qualificados; transformação da área atual de Lixão para Aterro Controlado e completo isolamento da área atual tão logo a Usina entre em operação.
- 8) Convém frisar por oportuno que a Administração compromete-se a firmar Termo de ajustamento de Conduta – TAC com a FEAM no sentido de efetuar a necessária recuperação ambiental da área degradada no moldes acima referidos.

Diante do exposto, resta clara e evidente a consciência e responsabilidade ambiental da atual Administração Municipal, que com arrimo no senso comum de justiça e equidade, requer:

- a) Sejam reconsideradas e afastadas as penalidades aplicadas ao Município pela FEAM quando do julgamento do Processo administrativo COPAM/PA/Nº 12.793/2005/001/2005;
- b) Seja arquivado o Processo pertinente depois de assinado o competente Termo de ajustamento de Conduta - TAC a ser firmado entre a FEAM e a Administração visando à recuperação ambiental da área degradada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Arapuá, 18 de Outubro de 2006.


VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Arapuá/MG